



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS
POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS

PRESIDENTE: Aristóteles José Valcácio
VICE-PRES.: David Sodré Honorato
MEMBRO: Antonio Sérgio Silva
MEMBRO: Mauro Roberto Dias de Oliveira
MEMBRO: Tatiane Helena Soares Coelho


Proposição: Projeto de Lei nº 048/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências”.

Despacho: O presidente nomeou Relator o Vereador Mauro Roberto Dias de Oliveira, nesta data.

Relator: Mauro Roberto Dias de Oliveira

Paragominas-PA, 07 de agosto de 2023.


Aristóteles José Valcácio
Vereador/Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS

VOTO EM SEPARADO – VEREADORA TATIANE HELENA SOARES COELHO

PROJETO DE LEI Nº 048/2023

Assunto: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 978/2018, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTURRURA ORGANOFUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, REFORMULA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES, E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.105, DE 02 DE MARÇODE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E IDODOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – FATOS

O presente relatório tem por objeto de Projeto de Lei n º 048/2023, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 978/2018, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTURRURA ORGANOFUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, REFORMULA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES, E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.105, DE 02 DE MARÇODE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E IDODOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, após pedido de Vista, profiro o seguinte voto

II – DO MÉRITO

Após a análise do Projeto de Lei, o entendo que o projeto apresenta vício formal, visto que iniciou o tramite das comissões sem o devido estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme preceitua o ADCT, em seu art. 113, *in verbis*:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Devendo por simetria, obedecer aos preceitos dos art. 51, IV e 52, XIII, da Constituição Federal de 1988, que trata sobre o poder legislativo federal, conforme dispositivos ora transcritos.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAGOMINAS**
Força, Trabalho e União!

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Destaca-se que a criação de cargos, que consequentemente acarretará aumento de despesas, apesar de justificável de maneira empírica, necessita essencialmente de estudo contábil para confirmar a existência de saldo financeiro e orçamentário presente e futuro para arcar com os novos cargos almejados, frisa-se que sem o referido estudo, toma-se impossível realizar a análise do Projeto de Lei.

Soma-se ao fato que a justificativa para criação de alguns cargos, como Ouvidor Adjunto são inteiramente genéricos, visto que afirma que houve aumento de serviço, mas não traz qualquer dado plausível para subsidiar a proposição.

Posto isto, vota-se pela impossibilidade prosseguimento da proposição.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões supramencionadas, entendo pela impossibilidade de prosseguimento do projeto de lei na Comissão de Economia e Finanças, em virtude de aumento de despesas para a Câmara Municipal, considerando, ainda, não ter votado pelo prosseguimento da proposição na Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, ante a ausência do atendimento dos requisitos legais formais. Desta forma, voto pela não aprovação na comissão. É o relatório.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2023.

TATIANE HELENA SOARES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS
POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS

PRESIDENTE: Aristóteles José Valcácio
VICE-PRES.: David Sodré Honorato
MEMBRO: Antonio Sérgio Silva
MEMBRO: Mauro Roberto Dias de Oliveira
MEMBRO: Tatiane Helena Soares

Proposição: Projeto de Lei nº 048/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências”.

Despacho: Considerando o questionamento apresentado pela Vereadora Tatiane Helena Soares, solicito a juntada do Estudo de Impacto Financeiro ao Projeto de Lei.

Relator: Mauro Roberto Dias de Oliveira

Paragominas-PA, 07 de agosto de 2023.


Mauro Roberto Dias de Oliveira
Vereador/Relator

C J DO AMARAL RAMOS - ME
CNPJ:.21.813.526/0001-60

Em, 07 de Agosto de 2023

A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA
Secretaria Geral
Att. Sra.Sandra Caldeira

Assunto: Parecer Contábil para o Projeto de Lei nº 048/2023-CMP

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção a solicitação desta Secretaria Geral, com relação a parecer contábil para o Projeto de Lei nº 048/2023-CMP de 05 de Junho de 2023, o qual propõe alteração para Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas.

Vale esclarecer, que o Projeto de Lei em questão, já apresenta Parecer Jurídico, condizente até o atual momento de sua tramitação, tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente legal e Jurídica, ou seja, o seu correto enquadramento no ordenamento jurídico, e dentro da legalidade, já devidamente tratado no Parecer Jurídico.

Isto posto, acrescentamos que o aspecto contábil esta diretamente ligado com o enquadramento dos limites da despesa com pessoal, para os novos cargos propostos, quando de sua efetiva execução, obedecendo os limites legais impostos pela Lei nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, onde o Poder Legislativo tem o limite de até 6% da Receita Corrente Líquida do Município para as despesas com pessoal, bem como o estabelecido pelo Art.29-A da Constituição Federal, que limita em

C J DO AMARAL RAMOS - ME
CNPJ: 21.813.526/0001-60

até 70% da receita mensal a título de repasse financeiro (duodécimo), para as despesas com folha de pagamento.

O cenário atual da despesa com pessoal da Câmara Municipal de Paragominas, apresenta uma projeção estimada de aproximadamente 1,70% de acordo com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, e de aproximadamente 55,51% de acordo com o Art.29-A da Constituição Federal.

Nesse sentido, considerando necessidade imediata do Poder Legislativo para os cargos propostos no Projeto de Lei em questão, teríamos um acréscimo de aproximadamente R\$100.296,45 até o final deste exercício, não repercutindo em descumprimento dos índices de gasto com despesa de pessoal.

Por todo exposto, entendemos que referido Projeto e Lei poderá continuar sua tramitação, não existindo impedimento de ordem contábil para tal.

É o Parecer.

CARLOS JOSE DO AMARAL
RAMOS:18932657220
20

Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DO AMARAL
RAMOS:18932657220

C J DO AMARAL RAMOS
Carlos José do Amaral Ramos
Contador – CRC/PA: Nº 013913/O-4



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS

ASSUNTO: Projeto de Lei – 048/2023 – “Altera a Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências.”, de autoria da Mesa Diretora.

I – DOS FATOS

O presente relatório tem por objeto o Projeto de Lei – 048/2023 – “Altera a Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências.”. O projeto foi remetido a esta Comissão Permanente de Economia e Finanças, sob relatoria do Vereador Mauro Roberto Dias de Oliveira. É o breve relatório.

II – DO MÉRITO

Após a análise do Projeto de Lei Nº 048/2023, do Parecer Jurídico, do Relatório Final da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, e do Parecer apresentado pela Assessoria Contábil desta Casa de Leis, o Vereador Mauro Roberto Dias de Oliveira entendeu pela relevância do Projeto em questão, destacando-se não vislumbrar qualquer vício de natureza impeditiva em seu prosseguimento, considerando terem sido prestados todos os esclarecimentos pertinentes ao Projeto de Lei. Posto isto, vota-se pelo prosseguimento da proposição.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões supramencionadas, voto pela **POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2023, COM SUA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO.** É o relatório.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2023.


Mauro Roberto Dias de Oliveira
Relator

De acordo:

01 – Antônio Sérgio Silva 

02 – Aristóteles José Valcácio 

03 – David Sodré Honorato

04 – Tatiane Helena Soares



OFÍCIO Nº 332/2023-GP/CMP

Exmo.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
Sr. JOAO LUCÍDIO LOBATO PAES
Nesta.

Em: 16 de agosto de 2023	
Prestaria Municipal de Paragominas	
Protocolo Geral	
Nº.	1208
Data:	16/08/23
Hora:	11:58
<i>João Lucídio Lobato Paes</i>	
Funcionário	

- **Assunto:** Projetos de Lei para apreciação do Poder Executivo: PL nº 009/2023, PL nº 033/2023 e PL nº 048/2023;

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar os seguintes Projetos de Lei para apreciação do Poder Executivo Municipal:

- **PROJETO DE LEI Nº 009/2023**, que “*Dispõe sobre a desafetação de bens móveis do patrimônio municipal, autoriza a sua alienação, e dá outras providências.*” de autoria desse Poder Executivo Municipal, o qual foi aprovado **com emendas**¹ por unanimidade em primeira votação na Reunião Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2023 e também por unanimidade em segunda votação na Reunião Ordinária do dia 16 de agosto de 2023.
- **PROJETO DE LEI Nº 033/2023**, que “*Institui a Declaração de Posse de Imóvel Rural no município de Paragominas e dá outras providências.*” de autoria desse Poder Executivo Municipal, o qual foi aprovado o qual foi aprovado **com emendas**² por

¹ Projeto com emendas realizadas e aprovadas na Comissão de Economia e Finanças desta Câmara Municipal: Emenda modificativa quanto ao §3º do art. 2º e caput do art. 4º e emenda aditiva quanto ao parágrafo único do art. 4º, que passam para discussão e votação com a seguinte redação: “Art. 2º. (...) §3º. Caso reste infrutífero o leilão público, em seu todo ou em qualquer dos bens dispostos nos anexos, deverá ser realizado novo leilão com redução de até 20% (vinte por cento) no valor da avaliação inicial dos bens. (...) Art. 4º. As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas exclusivamente em ações referentes a saúde, devendo os valores serem transferidos para o Fundo Municipal de Saúde de Paragominas, inscrito no CNPJ M/F nº 11.536.700/0001-11. Parágrafo único. Após a transferências dos valores ao Fundo Municipal de Saúde de Paragominas, deverá ser encaminhada a comprovação ao Poder Legislativo Municipal.”.

² Projeto com emendas realizadas e aprovadas na Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis desta Câmara Municipal: Emenda aditiva quanto a alínea “h” do inciso I do art. 3º, e quanto ao parágrafo §2º do art. 3º, renomeando o parágrafo único como §1º do referido artigo, que passa para discussão e votação com a seguinte redação: “Art. 3º (...) I – (...) h) Cópia simples da certidão de Nascimento, Casamento, Escritura Pública ou



unanimidade em primeira votação na Reunião Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2023 e também por unanimidade em segunda votação na Reunião Ordinária do dia 16 de agosto de 2023.

- **PROJETO DE LEI N° 048/2023**, que *“Altera a Lei Municipal n° 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores, e altera a Lei Municipal n° 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências.”*, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Paragominas Poder Executivo Municipal, o qual foi por unanimidade em primeira votação na Reunião Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2023 e também por unanimidade em segunda votação na Reunião Ordinária do dia 16 de agosto de 2023.

Assim, os Projetos de Lei n° 009/2023, n° 033/2023 e n° 048/2023 estão sendo submetidos ao Poder Executivo para vossa apreciação, nos termos do art. 80, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de Paragominas³.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos protestos de consideração e respeito.

EDER RIBEIRO DA
SILVA:21801975272

Assinado de forma digital por EDER RIBEIRO
DA SILVA:21801975272
Dados: 2023.08.16 11:47:08 -03'00'

EDER RIBEIRO DA SILVA
Presidente

Contrato Particular de União Estável. §1º Se necessário, a SEMAGRI poderá realizar diligências no local, com o objetivo de conferir a materialidade da posse. §2º Os dispostos nas alíneas “e” e “f” do inciso I serão dispensados para imóveis com até 20 alqueires.”.

³Compete ao Prefeito:

(...)

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e expedir decretos regulamentos para sua fiel execução.

Página 2 de 2



PROJETO DE LEI Nº 048/2023

de 16 de agosto de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei e o submete à sanção do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 1º, 2º e 3º no art. 9º da Lei Municipal nº 978, de 12 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. (.....)

I. (.....)

(.....)

§ 1º Os trabalhos da Secretaria Geral serão coordenados e supervisionados pelo Secretário Geral e serão auxiliados por 02 (dois) Secretários Gerais Adjuntos.

§ 2º O Secretário Geral Adjunto tem como principais atribuições:

I. Auxiliar o Secretário Geral na organização, orientação, coordenação e controle de atividades referentes aos planejamentos: estratégico e de contratação, elaborando o plano de contratações anual;

II. Exercer atividades delegadas pelo Secretário Geral;

III. Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Geral.

§ 3º O Presidente designará Secretários Gerais Adjuntos para substituir eventualmente o Secretário Geral em suas ausências, impedimentos ou

Página 1 de 4



afastamentos legais.

Art. 2º Fica alterado o inciso II no art. 13 da Lei Municipal nº 978, de 12 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (.....)

I. (.....)

II. Dar suporte à Presidência no planejamento anual das compras e contratações públicas elaborando o termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

(.....)

Art. 3º Ficam incluídos os incisos XVI, XVII e XVIII no art. 13-A da Lei Municipal nº 978, de 12 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-A. (.....)

XVI. Iniciar a fase preparatória do processo licitatório com a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

XVII. Executar o plano anual de contratação, sob o planejamento da Secretaria Geral;

XVIII. Realizar a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, na forma que dispõe o procedimento administrativo, quando houver.

Art. 4º Fica alterado o caput e criados os §§ 1º ao 6º no art. 8º da Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os trabalhos da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos serão coordenados e supervisionados pelo Ouvidor Especial e serão auxiliados por 2 (dois) Ouvidores Especiais Adjuntos.

§ 1º As atribuições do Ouvidor Especial serão aquelas previstas no art. 7º desta lei.



§ 2º Os Ouvidores Especiais Adjuntos têm como principais atribuições:

I. Auxiliar o Ouvidor Especial na organização, orientação, coordenação e controle das atividades Administrativas;

II. Manter organizadas as fichas dos atendimentos observando o seu dever de sigilo;

III. Elaborar estudo de estatística de violência doméstica dos casos que chegam ao Órgão;

IV. Zelar pelo atendimento humanizado e acolhedor dos usuários e seus acompanhantes na Ouvidoria;

V. Exercer atividades delegadas pelo Ouvidor Especial;

VI. Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Ouvidor Especial.

§ 3º É dever dos Ouvidores garantir a confidencialidade e privacidade das informações coletadas.

§ 4º O Ouvidor Especial será substituído automática e eventualmente pelos Ouvidores Especiais Adjuntos em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais.

§ 5º O cargo comissionado de Ouvidor Especial deve ser ocupado, preferencialmente, por advogada com registro regular na entidade de classe.

§ 6ª Os cargos comissionados de Ouvidores Especiais devem ser ocupados por advogado(a), Assistente Social e/ou psicóloga, com registro regular na respectiva entidade classe.

Art. 5º Ficam criados: 2 (dois) cargos comissionados de Secretário Geral Adjunto com o código CMP.DAS.SEG.ADJ e 2 (dois) cargos comissionados de Ouvidor Especial Adjunto com o código CMP.DAS.OUVESPE.ADJ; e, incluídos respectivamente os incisos “I.a” e “XX”, todos no art. 27 da Lei Municipal nº 978, de 12 de fevereiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27. (.....):



I. (.....)

I.a. Secretário Geral Adjunto – **CMP.DAS.SEG.ADJ.**

(.....)

XX. Ouvidor Especial Adjunto – CMP.DAS.OUVESPE.ADJ.

Art. 6º Os Secretários Gerais Adjuntos e os Ouvidores Especiais Adjuntos terão o mesmo vencimento base do Controlador Adjunto, atualmente no valor de R\$4.250,75 (quatro mil duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), ficando alterado o anexo II da Lei Municipal nº 978, de 12 de fevereiro de 2019 para incluir os cargos comissionados de que trata este artigo.

Art. 7º Aumentam-se os números de vagas dos cargos comissionados passando:

I - Assessor Parlamentar - **CMP.DAS.ASP**, para 17 (dezesete) cargos comissionados;

II - Assessor Legislativo - **CMP. DAS.ASL**, para 17 (dezesete) cargos comissionados;

e,

III - Chefe de Gabinete de Vereador – **CMP.DAS.CGV**, para 17 (dezesete) cargos comissionados.

§ 1º Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 978, de 12 de fevereiro de 2019 para incluir o número de vagas dos comissionados de que trata este artigo.

§ 2º Este artigo terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Paragominas, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a expedir atos necessários à execução da presente lei, especialmente na subdivisão definida em sua estrutura, detalhamento das atribuições e outras inerentes aos cargos por ela criados.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 16 de agosto de 2023.

**EDER RIBEIRO DA
SILVA:21801975272**

EDER RIBEIRO DA SILVA
Presidente

Assinado de forma digital por EDER RIBEIRO
DA SILVA:21801975272
Dados: 2023.08.16 11:47:49 -03'00'

Página 4 de 4